



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

Ofício nº 373/GP/2017

Juara-MT, 06 de junho de 2017.

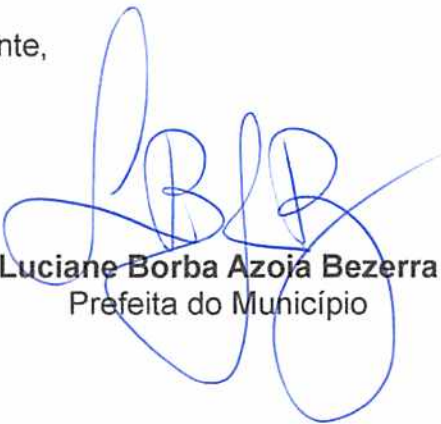
Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador João Batista Rissotti**  
Presidente da Câmara Municipal  
Juara – MT

**Assunto: Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal nº 023/2017 - **Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara - Mato Grosso a fazer Concessão de Direito Real de Uso de um terreno urbano de propriedade do município, para a entidade religiosa e da outras providências, para apreciação e posterior aprovação.**

Atenciosamente,



**Luciane Borba Azoia Bezerra**  
Prefeita do Município

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 675

Data: 12/06/2017 Horário: 10:36

Legislativo -



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**Justificativa**

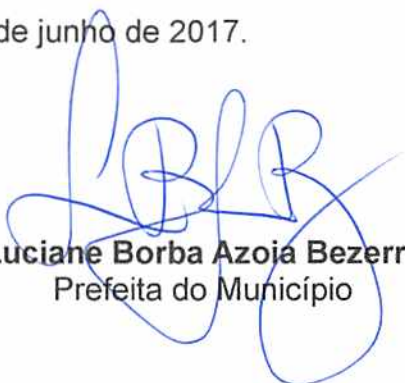
Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Municipal nº 023/2017– Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara - Mato Grosso a fazer Concessão de Direito Real de Uso de um terreno urbano de propriedade do município para entidade religiosa e da outras providências.

O Poder Público Municipal é consciente do caráter laico dos entes federados brasileiros, razão pela qual a proposta de concessão do terreno, objeto do presente projeto de lei não se fundamenta em questões de cunho religioso, e sim, pela compreensão do Executivo Municipal de que os trabalhos de ação social realizados pelas entidades religiosas são de fundamental importância para a população.

Considerando que a entidade religiosa a ser implantada no imóvel realizará intervenção social que proporcionará desenvolvimento à população juarense.

Remeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis e seus nobres Pares, o Projeto de Lei Municipal nº 023/2017 para que, após as deliberações previstas no Regimento Interno, procedam a sua votação e aprovação.

Juara-MT, 06 de junho de 2017.



**Luciane Borba Azoia Bezerra**  
Prefeita do Município



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**Projeto de Lei Municipal nº 023, de 06 de junho de 2017**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara - Mato Grosso a fazer concessão de Direito Real de Uso de um terreno urbano de propriedade do município para entidade religiosa e da outras providências.**

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso, através de Processo Licitatório, nos termos do artigo 65-J da Lei Orgânica Municipal, de área 3.210 m<sup>2</sup>, matrícula 3.754, localizado no loteamento denominado Jardim América, de propriedade do Município de Juara, para implantação de entidade religiosa sem fins lucrativos.

Art. 2º O uso concedido destina-se à implantação de uma entidade religiosa, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

§1º O imóvel cedido servirá de casa pastoral e templo religioso, devendo o mesmo ser mantido limpo e em perfeito estado de conservação.

§ 2º A construção referida no caput deste artigo, deverá ser concluída no prazo de 1 (um) ano após o vencimento da licitação.

§ 3º O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, o bem retornará ao domínio municipal.

§ 4º Caso a mudança de atividade da entidade importe em descaracterização de atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º São condições imprescindíveis para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades autorizadas nesta Lei.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida à autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- I - Início e término da concessão;
- II - Permissão de prorrogação da concessão;
- III - Os casos de resolução da concessão e rescisão do contrato;
- IV - obrigação da entidade de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;
- V - rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto básico aprovado, se for o caso;

VII - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas à licença ambiental para a exploração da área concedida;

VIII - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

IX - responsabilizar-se por todas as formas de contratação, direta e indireta, de pessoa física ou jurídica, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

X - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

XI - entregar o bem ao Poder Público, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao patrimônio público, nos casos decididos em processo administrativo;

XII - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem objeto da concessão;

XIII - não transferir, locar, ceder ou emprestar o objeto da Concessão sob qualquer pretexto, sem autorização expressa do Município;

XIV - não alterar, por qualquer forma, o fim a que se destina a presente concessão;

XVI - não utilizar o imóvel para o desenvolvimento de atividade comercial ou qualquer atividade ilícita;

§ 1º O decurso do tempo, por si só, ou a demora na repressão à infração não importa em anuência ou assentimento pelo Município ao ato praticado pelo concessionário.

§ 2º As responsabilidades, inclusive perante terceiros, civil, administrativa e ambiental do concessionário iniciar-se-ão com a assinatura do contrato de concessão.

§ 3º As construções levantadas na área concedida através desta Lei, pelo concessionário ou por alguém por ele autorizado, observado o art. 6º desta lei, integrarão a mesma e com ela deverão ser revertidas ao Município, sem qualquer ônus, ao final da concessão.

§ 4º Os bens móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pelo concessionário ou por alguém por ele autorizado, e empregados na área objeto desta concessão de direito real de uso resolúvel, pertencerão ao mesmo, e serão retirados por este ao fim do período da concessão.

§ 5º Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 6º O concessionário para toda e qualquer edificação, construção, instalação de equipamento, benfeitorias, ou ampliação da área já construída, deverá obter prévia aprovação do projeto pelo Poder Executivo, quando exigido em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

lei municipal.

Art. 7º Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista ao Cessionário qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juara-MT, 06 de junho de 2017

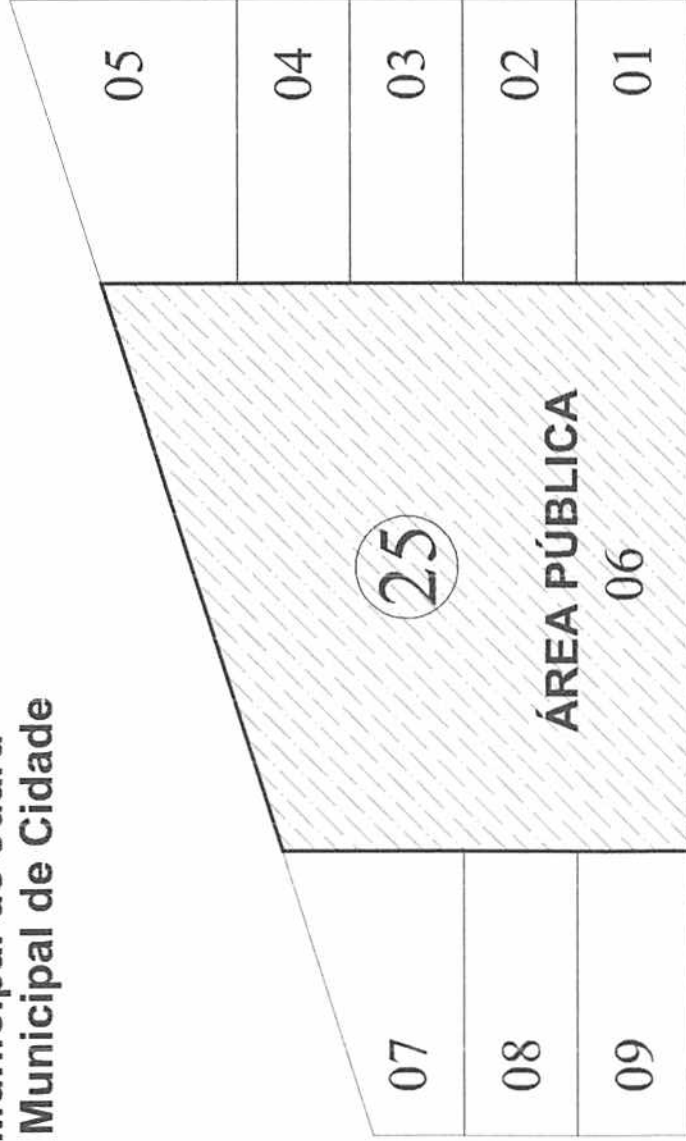


**Luciane Borba Azoia Bezerra**  
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Juara  
Secretaria Municipal de Cidade

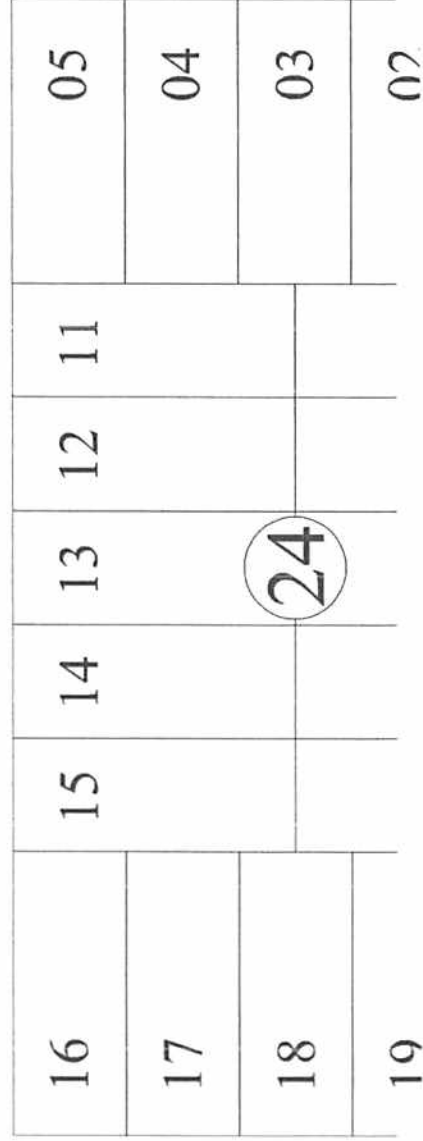
RUA COLOMBIA



RUA COSTA RICA

5  
4  
3  
2

RUA PERU



CROQUI DA QUADRA 25 DO LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA - JUARA / MT  
SEM ESCALA

MAIO / 2017

Loteamento: JARDIM AMÉRICA

Quadra: 25

Quadra: 25

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>LOTE<br/>n.o 01</p> <p>AREA<br/>390 m<sup>2</sup></p>   | <p>Frente 13 m, para Rua Colômbia, ao SE</p> <p>Fundos 13 m, para Lote nº 06, ao NW</p> <p>Lateral dir. 30 m, para Rua Peru, ao SW</p> <p>Lateral esp. 30 m, para Lote nº 02, ao NE</p>                                          |
| <p>LOTE<br/>n.o 02</p> <p>AREA<br/>390 m<sup>2</sup></p>   | <p>Frente 13 m, para Rua Colômbia, ao SE</p> <p>Fundos 13 m, para Lote nº 06, ao NW</p> <p>Lateral dir. 30 m, para Lote nº 01, ao SW</p> <p>Lateral esp. 30 m, para Lote nº 03, ao NE</p>                                        |
| <p>LOTE<br/>n.o 03</p> <p>AREA<br/>390 m<sup>2</sup></p>   | <p>Frente 13 m, para Rua Colômbia, ao SE</p> <p>Fundos 13 m, para Lote nº 06, ao NW</p> <p>Lateral dir. 30 m, para Lote nº 02, ao SW</p> <p>Lateral esp. 30 m, para Lote nº 04, ao NE</p>                                        |
| <p>LOTE<br/>n.o 04</p> <p>AREA<br/>390 m<sup>2</sup></p>   | <p>Frente 13 m, para Rua Colômbia, ao SE</p> <p>Fundos 13 m, para Lote nº 06, ao NW</p> <p>Lateral dir. 30 m, para Lote nº 03, ao SW</p> <p>Lateral esp. 30 m, para Lote nº 05, ao NE</p>                                        |
| <p>LOTE<br/>n.o 05</p> <p>AREA<br/>435 m<sup>2</sup></p>   | <p>Frente 19 m, para Rua Colômbia, ao SE</p> <p>Fundos 10 m, para Lote nº 06, ao NW</p> <p>Lateral dir. 30 m, para Lote nº 04, ao SW</p> <p>Lateral esp. 31 m, para Gleba Taquaral Lote rural 133 da ao NE</p>                   |
| <p>LOTE<br/>n.o 06</p> <p>AREA<br/>3.210 m<sup>2</sup></p> | <p>Frente 60 m, para Rua Peru, ao SW</p> <p>Fundos 63 m, para Gleba Taquaral Lote rural 133 da ao NE</p> <p>Lateral dir. 45 m, para Lotes 07, 08 e 09, ao NW</p> <p>Lateral esp. 62 m, para Lotes 01, 02, 03, 04 e 05, ao SE</p> |
| <p>LOTE<br/>n.o 07</p> <p>AREA<br/>495 m<sup>2</sup></p>   | <p>Frente 12 m, para Rua Costa Rica, ao NW</p> <p>Fundos 21 m, para Lote nº 06, ao SE</p> <p>Lateral dir. 31 m, para Gleba Taquaral Lote rural 133 da ao NE</p> <p>Lateral esp. 30 m, para Lote nº 08, ao SW</p>                 |
| <p>RESP. TÉCNICO</p>                                       | <p>Engº Civil Roberto Rizental Gomes</p> <p>Registro 6229-D CREA PR - Visto 2477 CREA RJ</p>                                                                                                                                     |
|                                                            | <p>Assinatura</p>                                                                                                                           |